



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural
Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, IPRA.

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ÍNDICE

1. Identificação do Concurso
2. Entidade adjudicante
3. Órgão que tomou a decisão de contratar
4. Órgão competente para a prestação de esclarecimentos
5. Esclarecimentos e retificação das peças do concurso
6. Modo de apresentação das propostas
7. Agrupamentos
8. Impedimentos
9. Aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência
10. Documentos que constituem a proposta
11. Propostas variantes
12. Prazo para apresentação das propostas
13. Prazo de obrigação de manutenção das propostas
14. Esclarecimentos sobre a proposta
15. Prazo máximo do fornecimento
16. Critério de adjudicação
17. Caução
18. Documentos de habilitação
19. Apresentação dos documentos de habilitação por agrupamentos
20. Modo e prazo de apresentação dos documentos de habilitação
21. Seguros
22. Legislação aplicável



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

1. Identificação do concurso

Concurso público com publicidade internacional com vista à aquisição pelo Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas – IAMA, dos seguros que a seguir se identificam:

Grupo 1 - Acidentes de trabalho

Grupo 2 - Acidentes de trabalho no âmbito dos Contratos de Emprego Ocupacionais.

Grupo 3 - Multirrisco empresarial

Grupo 4 - Responsabilidade civil

Grupo 5 - Frota automóvel

Grupo 6 – Responsabilidade Ambiental Obrigatória

2. Entidade adjudicante

2.1 A entidade adjudicante é o Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, IPRA., doravante designado por IAMA, IPRA.

2.2 O Programa do Procedimento e Caderno de Encargos encontram-se disponíveis na plataforma eletrónica ACINGov.

2.3 O processo do concurso é constituído pelo Anúncio, Caderno de Encargos e Programa de Procedimento, disponível em suporte digital.

3. Órgão que tomou a decisão de contratar.

A abertura do presente procedimento mereceu a concordância da presidente do Conselho Diretivo do IAMA, IPRA. tendo sido autorizada por despacho do Secretário Regional de Agricultura e do Desenvolvimento Rural, datado de vinte e um de novembro de dois mil e vinte dois e por despacho do Secretário Regional da Finanças, Planeamento e Administração Pública, datado de quinze de novembro de dois mil e vinte dois.

4. Órgão competente para a prestação de esclarecimentos

4.1. A entidade competente para a prestação de esclarecimentos é o IAMA, IPRA.



4.2 O pedido de esclarecimento deverá ser dirigido à entidade referida no ponto anterior utilizando a plataforma ACINGov.

5. Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do concurso

5.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas e, no mesmo prazo devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

5.2. Até ao termo do segundo terço do prazo ficado para a apresentação das propostas o órgão competente para o efeito no ponto 4 prestará os esclarecimentos solicitados.

5.3. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

5.4. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados são disponibilizados na plataforma eletrónica ACINGov e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto.

5.5. Os esclarecimentos prestados e as retificações efetuadas, fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

6. Modo de apresentação das propostas

6.1. A proposta e os documentos que a acompanham terão de ser apresentados, até às 16h30m (hora dos Açores) do décimo quinto (15) dia a contar da data do envio do anúncio para publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

6.2. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa;

6.3. Os ficheiros informáticos que contêm os documentos que constituem a proposta são apresentados por upload na plataforma eletrónica ACINGov.



6.4. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo;

6.5. A proposta tem que ser assinada digitalmente pelo concorrente ou seus representantes legais;

7. Agrupamentos

7.1. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

7.2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

7.3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

7.4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, obrigatoriamente, na modalidade jurídica de consórcio externo, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

8. Impedimentos

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as entidades que se encontrarem em alguma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

9. Aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência.

11.1. É fixado como parâmetro base a que a proposta se deve vincular o preço base global de 740.000,00€ (setecentos e quarenta mil euros), sendo anualmente fixado o montante de 370.000,00€ (trezentos e setenta mil euros).

11.2. Considera-se o preço anormalmente baixo quando o total resultante da proposta é 20% ou mais inferior ao preço base.

10. Documentos que constituem a proposta.

10.1. A proposta deve indicar as condições em que o concorrente se dispõe a contratar e ser constituída pelos seguintes documentos:



- a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP).
Ficheiro eletrónico pré-preenchido disponibilizado na plataforma eletrónica, que depois de devidamente preenchido deverá ser guardado em formato PDF, assinado eletronicamente com assinatura digital qualificada, e submetido juntamente com a proposta.
- b) Documento que contenha os atributos a submeter à concorrência, com os quais o concorrente se dispões a contratar, a saber:
 - I. Declaração onde conste o preço total da proposta, nos termos do disposto no artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos, discriminando o preço global para cada ramo de seguro;
 - II. Prémio/Taxa Comercial;
 - III. Prémio/Taxa Total;
 - IV. Condições Gerais e Especiais aplicáveis ao seguro a contratar;
 - V. Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis por conterem atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.
- c) Certidão Permanente da empresa;
- d) Documento de habilitação dos representantes da firma.
- e) Documento habilitante do Instituto de Seguros de Portugal para o exercício da atividade de seguros em Portugal.
- f) Os concorrentes ou os seus representantes que tenham poderes para os obrigar devem assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associaram, de acordo com a legislação em vigor aplicável na matéria.
- g) Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) e respetivos documentos, devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
- h) Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.



11. Propostas variantes

Não são permitidas a apresentação de propostas variantes.

12. Prazo para apresentação das propostas

12.1. O prazo para apresentação de propostas é de 30 dias a contar da data do envio do anúncio para publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

12.2. O anúncio do presente concurso foi enviado para publicação na data nele indicada.

13. Prazo de obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 90 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

14. Esclarecimentos e suprimento sobre a proposta

14.1 O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas, nos termos do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

14.2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

14.3. Os esclarecimentos referidos no número anterior são disponibilizados na plataforma eletrónica ACINGov, sendo todos os concorrentes notificados desse facto.

15. Prazo máximo de execução

O período de vigência do contrato é de 2 anos (dois anos).

16. Critério de adjudicação

16.1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade monofator, de acordo com o qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a



um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço, nos termos do disposto no artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos.

16.2. Verificando-se a necessidade de desempate de mais de uma proposta, é adjudicada a proposta que resultar da escolha em função de sorteio que deve obedecer às regras procedimentais infra, procedendo-se, sempre que haja esta necessidade, à ordenação das propostas sucessivamente pela aplicação deste critério de desempate:

- 1) O sorteio é realizado após a análise das propostas e verificada a igualdade entre duas ou mais propostas admitidas;
- 2) Em sede do relatório preliminar consta a referência aos concorrentes e preços das propostas, com notificação da data, hora e local onde será realizado o sorteio e metodologia, cumpridora dos n.ºs 3) a 9) infra;
- 3) O sorteio é público e presencial, participando os membros efetivos do júri e, assim o entendam, os representantes dos concorrentes, credenciados para efeitos da sua identificação, além de terceiros, interessados ou não, no procedimento;
- 4) Do sorteio é lavrada ata, assinada pelos membros do júri e representantes dos concorrentes presentes, sendo que a recusa destes constará da ata como incidente;
- 5) O sorteio é, por regra, realizado pelas 10.00 horas do dia notificado, sempre até ao terceiro dia útil seguinte ao da notificação e decorridas que sejam 24 horas corridas da mesma, a ter lugar na sala de reuniões da sede do IAMA;
- 6) O sorteio é puro, sem condicionantes, e obedecerá ao tipo “sorteio de bolas”, nos termos da metodologia infra:
 - a. São colocadas bolas de cores diferentes, incluindo bolas branca e preta, em saco preto, não passível de ser vislumbrado o conteúdo;
 - b. O número de bolas inserido é correspondente ao número de propostas a desempatar, incluindo, como regra, sempre, as bolas branca e preta;
 - c. Para efeitos da extração das bolas, a ordenação dos concorrentes é estabelecida pela seriação da ordem de apresentação das propostas;
 - d. Cada concorrente tem direito a extrair uma bola, cumprindo aos membros do júri garantir tal, sendo que na ausência, ou recusa, do representante de qualquer concorrente, cumpre ao presidente do júri a extração da bola em substituição daquele;



e. Para efeitos de ordenação das propostas, a cor das bolas tem a seguinte valoração: 1.^a Posição: Proposta do concorrente que extrair a bola branca; 2.^a Posição: Proposta do concorrente que extrair a bola preta; 3.^a Posição: Proposta do concorrente que extrair a bola azul; 4.^a Posição: Proposta do concorrente que extrair a bola verde; 5.^a Posição: Proposta do concorrente que extrair a bola vermelha; f. Para efeitos do disposto em b., caso o n.º de propostas a desempatar seja igual a 2, as bolas a inserir serão apenas a branca e a preta; g. Para efeitos do disposto em e., caso o n.º de propostas a desempatar seja superior a 5, cumpre ao júri, definir, no relatório preliminar, o posicionamento subsequente à 5.^a Posição em função da seriação de extração da cor das bolas [ex.: “6.^a Posição: Proposta do concorrente que extrair a bola (mencionar a cor)”, adotando-se idêntica metodologia sucessiva, em função do n.º de bolas de cor inseridas no saco para efeitos do sorteio];

7) Depois de anunciados, pelo presidente do júri, os resultados, o sorteio é dado por encerrado.

19. Caução

19.1. É exigida a prestação de caução, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.

18. Documentos de habilitação

18.1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo a que se refere o n.º 2 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro;
- b) Documentos comprovativos de que:
 - I. Não tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;



- II. Tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- III. Tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- IV. Não tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:
 - i) Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;
 - ii) Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º-B do Código Penal;.
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
 - v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada



com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;

vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011;

18.2. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa, e quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

19. Apresentação dos documentos de habilitação por agrupamentos.

19.1. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas:

- a) Os documentos previstos no n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, devem ser apresentados por todos os seus membros;
- b) Os documentos referidos no nº 8 do artigo 81.º devem ser apresentados por todos os seus membros cuja atividade careça da sua titularidade.

20. Modo e prazo de apresentação dos documentos de habilitação

20.1. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

20.2. Quando os documentos a que se referem a alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

20.3. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 81º, é dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1 ou a indicação prevista no número anterior.



20.4. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no ponto 22.1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86º.

20.5. O prazo para apresentação dos documentos de habilitação é de 10 dias a contar da notificação prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 77º do Código dos Contratos Públicos.

21. Legislação aplicável

21.1. Em todo o omissos é aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, e demais legislação conexas em vigor.

21.2. As normas constantes do Código dos Contratos Públicos relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural
Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, IPRA.

ANEXO

MODELOS DE CAUÇÃO

MODELOS A QUE SE REFEREM N.º 5 DO ARTIGO 90.º DO CÓDIGOS DOS CONTRATOS PÚBLICOS

Modelo de guia de depósito

Euros:€

Vai, residente (ou com escritório) em....., na,
depositar na (sede, filial, agência ou Delegação) da
(instituição) a quantia de (por extenso, em moeda corrente)
....., como caução exigida para a empreitada de,
para os efeitos do n.º 1 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito
fica à ordem de (entidade adjudicante), a quem deve ser remetido o
respetivo conhecimento.

Data.

Assinaturas.

Modelo de garantia bancária

O Banco, com sede em, matriculado na Conservatória do
Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor de
....., garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de,
correspondente a (percentagem), destinado a garantir o bom e integral
cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assumirá no
contrato que com ela a (dono da obra) vai outorgar e que tem por
objeto (designação da prestação de serviços), regulado nos
termos do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de
29 de janeiro.

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da (entidade
adjudicante) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa
invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás



identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Código da Contratação Pública).

Data.

Assinaturas.

Modelo de seguro-caução à primeira solicitação

A companhia de seguros, com sede em, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor de (dono da obra) e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de, correspondente a (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a (dono da obra) vai outorgar e que tem por objeto (designação da prestação de serviços), regulado nos termos regulado nos termos do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro. A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da (entidade adjudicante) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à (entidade adjudicante) quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural
Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, IPRA.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Código da Contratação Pública).

Data. / Assinaturas.